LEI nº 4.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 4.467, DE 21 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - ...
§1° - Os valores das diárias atribuídas aos Vereadores e Servidores serão acrescidos de 40% quando o deslocamento ocorrer para as Capitais, Distrito Federal e viagens internacionais.
§2° - No caso de viagem para Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu/PR, o valor da diária atribuída aos Vereadores e Servidores será acrescido de 20%.
§3° - O valor da diária paga aos Servidores corresponderá a oitenta por cento do valor previsto aos Vereadores.
§4° - Para diárias cujo período de afastamento for superior a cinco horas e inferior a oito horas de duração, será pago o correspondente a um quarto do valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração